LEI N.º 1.799/2013

DATA: 21/06/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, denominado IPTU PREMIADO, como meio de elevar a receita Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente LEI:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art. 2°. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3°. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 4°. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

Inciso I: mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

Camara M. Pinhao -27-Ago-2013-13:38-002541-1/2

Inciso II - Tratando-se de locatário responsável pelo pagamento do tributo, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º. Fica excluído do sorteio:

Inciso I: aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inciso II: os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art.6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art.8°. Constitui pré - requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Pinhão - Paraná.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9°. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

Inciso I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

Inciso II: verificação de documentos;

Inciso III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1°. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Chefes, Procurador (a) Municipal e demais cargos comissionados do Município Pinhão;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio público.

Art.13. Fica autorizada a aquisição de bens para repasse aos ganhadores do IPTU PREMIADO para o exercício 2013.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes a 2013 deve o Poder Executivo Municipal emitir lei autorizativa específica para a aquisição dos bens a serem sorteados.

Art. 14. Para atender as despesas que trata o art. 13, fica o valor contemplado dentro da conta nº 1490, conforme previsto na Lei orçamentária anual.

Art.15. A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês Junho de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3627
Página: B 3
Data: 25 / JUNHO / 2013